



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**PARECER CONJUNTO**

**Projeto de Lei Ordinária nº 020/2026**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências”

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

**Regime de tramitação:** urgência

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 020/2026 que “Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Pelo autor foi apresentada Mensagem ao projeto de lei ordinária em fl. 04;

Projeto na integralidade em fl. 03, anexo em fl. 05.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 020/2026 que “Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de urgência.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

exarar seu parecer. Ademais, o artigo 89 do Regimento Interno permite que as Comissões Permanentes se reúnam conjuntamente, motivo que este Parecer está sendo feito em conjunto.

Como exposto na Mensagem ao projeto, o recurso será usado para acrescer a doação da Cultura. No entanto, conforme exposto no parecer contábil desta Casa, será necessário que officie o Poder Executivo Municipal para substituição da página referente ao projeto, com a supressão da ficha de R\$ 200.000,00 para evitar duplicidade de autorização orçamentaria.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável, com as devidas correções pelo Executivo Municipal.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Tiago Antunes Silva

Vereador Jamir Cândido Pereira

Vereador Mateus Júnior R. de Oliveira

Vereador Antônio Sirlei Rosa